

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2020
(Do Deputado Mauro Lopes)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 3.757/2020 que “Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.”



A Lei nº 11.442 de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Os contratos de operação de transporte deverão conter, entre outras cláusulas, o prazo de entrega ou os critérios para a sua definição.

§1º O transportador informará ao contratante, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega do bem ao destinatário, hipótese em que comunicará sua chegada ao destino.

§ 2º A obrigação de comunicar ao contratante o prazo e a entrega da mercadoria somente se aplica se houver previsão expressa no contrato.

§ 3º A mercadoria ficará à disposição do interessado, após a conferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a mercadoria poderá ser:

I - devolvida para o estabelecimento de origem do embarcador, no caso de recusa, ou;

II – vendida em leilão para o pagamento do frete e demais despesas do transportador.

§ 5º O transportador terá direito à indenização pelas despesas que houver comprovadamente efetuadas com a conservação, transporte guarda da mercadoria, bem como por eventuais prejuízos que lhes sejam causados.

§ 6º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria e respeitada a legislação vigente, devendo o transportador informar o fato ao expedidor e ao destinatário.

§ 7º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica.



JUSTIFICAÇÃO

Diante da supressão dos artigos 4º, 5º, e 6º, que se propõe através de outra emenda, o aproveitamento das ideias de aperfeiçoamento da legislação do transporte é feito ,mediante nova redação sugerida ao artigo 6º da Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2021

Deputado Mauro Lopes
PMDB/MG

